



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 034/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 034/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta está alinhada aos princípios da administração participativa, consagrados nos arts. 1º, parágrafo único, e 37 da Constituição Federal, e busca concretizar o direito fundamental ao acesso ao esporte e ao lazer, previsto no art. 217 da Carta Magna, como dever do Estado e direito de todos.

O Artigo 10 da Lei 232/2013, que trata da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira:

“Art. 10. Aos órgãos de aconselhamento compete colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social.”

d E



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

A Lei Orgânica Municipal dedica os Artigos 180, 181 e 182 ao trato das questões relacionadas ao Esporte e Lazer, vejamos:

“Art. 180. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 181. O Município proporcionará meios de recreação e lazer sadios e construtivos à comunidade, como forma de promoção social, mediante:

I – reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física de recreação urbana;

II – construção de equipamentos e parques infantis, centros de juventude e centro de convivência comunal;

III – aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e diversão, observadas as normas de preservação ecológica.

Art. 182. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si ou com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo.”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

f 3



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 034/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 048/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sebastião Antonio
Presidente

Adriano Both
Membro